



LEI Nº 12, DE 01 DE SETEMBRO DE 1989.

"Dia Mundial do Meio Ambiente"

"Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação
de Meio Ambiente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e
Conservação do Meio Ambiente - CODEMA de Mangaratiba, órgão de as
sessoramento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba para fins de
proteção, conservação e melhoria de meio ambiente.

Art. 2º - O CODEMA de caráter cultural e científico ,
tem por objetivo:

1º - Interferir social e juridicamente em defesa da pre
servação dos recursos naturais, através do poder Executivo.

2º - Denunciar e impedir a destruição e o mau uso dos
recursos naturais renováveis e não renováveis, mediante denúncia,
ações judiciais e recursos, perante os órgãos públicos e privados
competentes, através do poder Executivo Municipal.

3º - Estimular a criação de reservas biológicas, parques
naturais e defesa de espécies minerais, vegetais e animais em es
pecial daquelas ameaçadas de extinção.

4º - O CODEMA poderá inscrever-se em organizações naci
onais e estrangeiras congêneres.

§ Único - O CODEMA deverá criar e implantar projetos e
campanhas, em conjunto com a Prefeitura e a comunidade para impe
dir qualquer prática de depredação ao meio ambiente no Município
de Mangaratiba.

Art. 3º - Entende-se por poluição ou depredação ambien
tal qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou bioló
gicas do meio ambiente que possam:

1º - Prejudicar a saúde e o bem estar da população.

2º - Criar condições adversas as atividades sociais e
econômicas;



3º - Ocasionar danos relevantes a flora, fauna e a qual quer recurso natural;

4º - Ocasionar danos ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer ativida de, sistema, processo, operação maquinária e equipamento ou dispo sitivo móvel ou não que induza, produza ou possa produzir polu ição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou juri dica responsável por parte da poluição.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o res ponsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais, estaduais e ou Municipais vigentes.

Art. 5º - O CODEMA promoverá seminários, palestras e es tudos com vista a identificar e sugerir formas de alteração da co munidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhorias do meio ambien te.

Art. 6º - O CODEMA deverá sugerir as autoridades educa cionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimen-
tos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º - O CODEMA, como órgão de assessoria ficará di retamente vinculado à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O CODEMA será composto de 7 (sete) membros no meados pelo Prefeito Municipal dentre os Munícipes que possuem co nhecimento da matéria ou que estejam identificados como defenso res do meio ambiente.

§ 1º - A função de membro do CODEMA será considerada co mo relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamen te.

§ 2º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Art. 9º - A Diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo, um presidente, secretário e coordenador de projetos.

§ Único - A Diretoria do CODEMA, será eleita, na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal e a Diretoria do CODEMA autorizados a assinar convênios ou ajustes de cooperação técnica com a união, o Estado e suas autarquias.

§ Único - O CODEMA poderá ter seu patrimônio próprio que poderá ser constituído por todos os bens móveis e imóveis, direitos que venha a adquirir fundos auferidos por doações, legados, contribuições, subvenções, auxílio e receitas oriundas de convênios ou acordos com pessoas físicas e jurídicas.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA, buscando cooperação técnica e convênios.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, visando a interação social entre os munícipes, criará conselhos distritais, procurando da melhor forma possível ampliar sua atuação como órgão de assessoramento e fiscalização em defesa do Meio Ambiente no Município de Mangaratiba.

Art. 13 - Os Conselhos Distritais, poderão ser criados por resolução da Diretoria do CODEMA, desde que sejam satisfeitas, pelo menos as seguintes condições:

I - Existência de no mínimo, 5 (cinco) membros no local;

II - Apresentação de requerimento que fundamente a pretensão de se criar um conselho, com a assinatura dos interessados. O requerimento deverá ser encaminhado à Diretoria.

III - Um conselho Distrital poderá ser dissolvido por resolução da Diretoria desde que o número de associados no local, seja inferior a cinco membros ou tenha se desviado das diretrizes básicas do CODEMA.

IV - Cada Conselho será dirigido por um coordenador e um suplente, eleitos por voto direto, pelos integrantes do conse



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 0

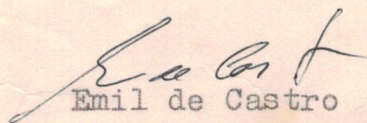
lho de cada Distrito, instituição de ensino ou bairro.

V - O mandato dos membros dos conselhos Distritais se
rá de dois anos.

Art. 14º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de '
sua instalação, o CODEMA elaborará e aprovará o seu regimento
interno.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 01 de setem-
bro de 1989.


Emil de Castro

Prefeito.